



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 505/94

Estabelece critérios para escavações em vias e logradouros públicos.

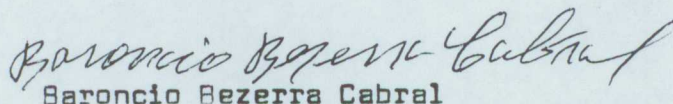
Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que toda escavação na vias e logradouros públicos realizada pela CORASA, é de competência da mesma, promover as restaurações deixando da forma original, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o término da obra. Excedendo o prazo pré-estabelecido, incidirá multa de 1,0 (uma unidade de UFIR ao dia, ou de outro indexador vigente na época.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, mais correções, qualquer que seja o munícipe que fizer perfurações nas vias e logradouros públicos para realizar ligações de água e esgoto, sem que seja acionado o serviço / competente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 27 de junho de 1.994.


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração